LEI Nº 219, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2002."

O Povo do Município de **Santana do Paraíso - MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santana do Paraíso, para o exercício de **2002**, estima a Receita em **R$ 9.638.000,00** (Nove Milhões Seiscentos e Trinta e Oito Mil Reais) e fixa a Despesa com base no valor líquido da receita prevista, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Portaria nº 328, e nos termos do Art. 3º. da presente Lei.

Art. 2º - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outra receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES	1.044.000,00	**8.628.000,00**
Receita Tributária	0,00	
Receita de Contribuições	37.000,00	
Receita Patrimonial	0,00	
Receita Agropecuária	14.000,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	7.415.000,00	
Transferências Correntes	118.000,00	
Outras Receitas Correntes		
RECEITA DE CAPITAL	350.000,00	**1.010.000,00**
Operações de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	0,00	
Amortização de Empréstimos	560.000,00	
Transferências de Capital	0,00	
Outras Receitas de Capital		
REDUTOR DE RECEITA – FUNDEF	(891.000,00)	**(891.000,00)**
Dedução p/ Formação Receita FUNDEF		
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**8.747.000,00**	**8.747.000,00**

Art. 3º - Em atendimento ao disposto na Portaria nº 328 de 27 de agosto de 2.001, expedida pela Secretaria de Tesouro Nacional, fica instituído as contas retificadoras das receitas que contribuem para a formação da Receita do FUNDEF com 15% do FPM, IPI, ICMS e ICMS Desoneração, ocasionando uma

redução de **R$ 891.000,00** (oitocentos e noventa e um mil reais), passando então a Receita Orçamentária Líquida do município para **R$ 8.747.000,00** (oito milhões setecentos e quarenta e sete mil reais).

Art. 4º - A Despesa fixada será realizada, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos e Funções do governo:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÕES	R$	R$
01 – Legislativa	500.000,00	**8.484.700,00**
02 – Judiciária	0,00	
03 – Essencial a Justiça	0,00	
04 – Administração	2.036.800,00	
05 – Defesa Nacional	0,00	
06 – Segurança Pública	67.500,00	
07 – Relações Exteriores	0,00	
08 – Assistência Social	204.500,00	
09 – Previdência Social	1.000,00	
10 – Saúde	1.343.000,00	
11 – Trabalho	0,00	
12 – Educação	2.147.000,00	
13 – Cultura	122.000,00	
14 – Direitos da Cidadania	0,00	
15 – Urbanismo	1.291.200,00	
16 – Habitação	50.000,00	
17 – Saneamento	470.000,00	
18 – Gestão Ambiental	2.000,00	
19 – Ciência e Tecnologia	0,00	
20 – Agricultura	50.000,00	
21 – Organização Agrária	0,00	
22 – Indústria	0,00	
23 – Comércio e Serviços	5.000,00	
24 – Comunicações	63.000,00	
25 – Energia	40.000,00	
26 – Transporte	39.000,00	
27 – Desporto e Lazer	69.000,00	
28 – Encargos Especiais	246.000,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA		
Reserva de Contingência	262.300,00	
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		**262.300,00**
		==========
		8.747.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – CAMARA MUNICIPAL		**500.000,00**
01.01 – GABINETE E SECR. DA CAMARA	500.000,00	
02 **– PODER EXECUTIVO**		**7.984.700,00**
02.01 – GABINETE E SEC. DO PREFEITO	344.000,00	

02.02 – PORCURADORIA JURIDICA	37.000,00	
02.03 – SEC. MUN. GOVERNO, PLAN. E DES. ECON.	110.000,00	
02.04 – SEC. MUN. DE ADMNISTRAÇÃO	569.500,00	
02.05 – SEC. MUN. DA FAZENDA	680.000,00	
02.06 – SEC. MUN. EDUC. CULT. DESP. E LAZER	2.333.000,00	
02.07 – SEC. MUN. DE SAUDE E ASSIST. SOCIAL	1.547.500,00	
02.08 – SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. PUBL.	2.363.700,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	262.300,00	**262.300,00**
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**8.747.000,00**	**8.747.000,00**

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de **8% (oito por cento)** da receita corrente líquida real, nos termos do art. 9º da Resolução Federal 78/98;
b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **40% (quarenta por cento)** do montante da despesa fixada no presente orçamento, utilizando-se dos recursos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 2002.

Santana do Paraíso, 26 de dezembro de 2001.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 219 A, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO"

O Povo do Município de **Santana do Paraíso - MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A comunidade Fazenda Boa Vista, situada às margens da MG-232 entre os quilômetros 16 e 19, passa a denominar-se “COMUNIDADE DE BOA VISTA”, junto à comunidade denominada Vale das Garças.

Art. 2º - A via pública existente com início na MG-232, Km 16, com destino a propriedade rural do Sr. José Honório Alvarenga, passa a denominar-se rua José Matias de Oliveira.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 27 de dezembro de 2001.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal